



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer ____/2015

Novo Repartimento/PA, 16 / 09 /2015.

Inexigibilidade. Contratação de Banda. Festividades do dia do trabalho. Novo Repartimento - PA. Possibilidade.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de solicitação enviada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo através do Memorando 0095/2015-SMCT (protocolizado sob o nº 2625/2015), através do qual pretende-se a contratação de Banda para tocar nas festividades em comemoração ao dia do Trabalho no Município de Novo Repartimento - PA.

No Memorando 0095/2015-SMCT(protocolizado sob o nº 2625/2015), consta as especificações do evento bem como a justificativa da escolha da banda. Consta ainda nos autos 3 cotações, cumprindo com exigência da Lei 8.666/93.

Em seguida, foi autorizada a abertura do processo licitatório pela Prefeita Municipal.

Verifica-se que o Departamento de Contabilidade, através da Contadora Dalva Maria de Jesus Souza - CRC 015309-0/PA informou a existência de dotação orçamentária necessária a subsidiar a contratação objeto da inexigibilidade em análise bem como indicou a respectiva rubrica.

O processo foi encaminhado pela CPL a esta PGM com a documentação completa da Empresa a ser contratada bem como com justificativa de contratação (0095/2015-SMCT(protocolizado sob o nº 2625/2015).

No que importa, é o relatório.



II. FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente impende salientar que, a licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

A Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos) diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como é o caso (artigo 25, inciso III).

O processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do artista e com a justificativa do preço do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência.

No caso em comento, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo esclarece que, após uma criteriosa seleção entre alguns artistas regionais e concluiu que os artistas representados pela Empresa CG.Produções & Eventos são as que têm maior aceitação pelo público local bem como são as mais viáveis analisando o custo/benefício.

Analisando o processo em comento, verifica-se que:

- a) A contratação se justifica pelo fato de a Prefeitura Municipal não ter em seu quadro funcional servidores para desempenhar tal mister;
- b) A escolha do artista a ser contratado se dá em razão de ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração Pública, além de serem artistas que têm excelente aceitação pela população deste Município;



c) O preço atende as expectativas da Administração Pública, pois está dentro do praticado no mercado.

Assiste razão os fundamentos apontados pela CPL, vez que, a inteligência do artigo 25 da LLC firma que é inexigível a licitação que trata da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, como aludido no caso em tese.


Dessa forma, compulsando o instrumento convocatório repara-se que ele preenche todos os requisitos exigidos para a inexigibilidade.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esclarecendo que "o parecer jurídico tem caráter meramente **opinitivo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões" bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, atendidos todos os requisitos indispensáveis a formalização da modalidade de inexigibilidade na presente contratação de serviços artísticos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, esta Procuradoria-Geral **opina** pelo regular seguimento da modalidade inexigibilidade para contratação de bandas, nos moldes supra expostos.

É o parecer.

Salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.


JULIANA MONTANDON
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria nº 003/2015
OAB/PA 18.678-B

